



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1853/2024

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 35 anos de idade, internado no Hospital Municipal Carlos Tortelly com quadro de lesão úlcero-infiltrante gástrica Bormann III (laudo de endoscopia digestiva alta orientando correlacionar com histopatológico e sugerindo benignidade, com diagnóstico de neurofibroma plexiforme gastroduodenal obstrutivo. Portador de neurofibromatose, já acompanhado no ambulatório de Doenças Raras na UERJ. Solicitada com urgência a transferência para abordagem de cirurgia desobstrutiva gástrica de ressecção tumoral. Há risco de morte caso haja ressangramento e em massa blastomatosa gástrica volumosa e em caso de demora para a realização da cirurgia, além de piora da caquexia da desnutrição (Evento 20, ANEXO4, Página 1).

Informa-se que a transferência para abordagem de cirurgia desobstrutiva gástrica de ressecção tumoral está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 20, ANEXO4, Página 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme o SIGTAP. Assim como distintas cirurgias do aparelho digestivo estão padronizadas no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem os Serviços Especializados em Atenção a Pessoas com Doenças Raras, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente [NOME], este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ele foi inserido em 12 de setembro de 2024, com solicitação de internação para tratamento de neurofibromatose (0303110082), tendo como unidade solicitante o Hospital Municipal Carlos Tortelly, com situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.